

**LEI MUNICIPAL Nº 4891  
PROJETO DE LEI Nº 5302**

**“INSTITUI EM SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO O USO DE CARRINHOS DE COMPRAS EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS ADAPTADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CADEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os supermercados e hipermercados instalados no Município de São Sebastião do Paraíso deverão disponibilizar de 2 (dois) carrinhos de compras adaptados para atender as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Parágrafo único:** Estes carrinhos deverão estar devidamente adaptados para uso exclusivo dos cadeirantes, devendo o carrinho ter, no mínimo, rodas para deslocamento e espaço para colocar as compras.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se por supermercado e hipermercado todo o estabelecimento comercial de autosserviço, em que se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

I- advertência por escrito, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas constantes na advertência;

II - em caso de reincidência, será cobrada uma multa equivalente a 15 (quinze) VRM's - Valores de Referência do Município de São Sebastião do Paraíso; e

III- havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º, após a publicação da presente Lei, terão o prazo de 3 (três) meses para se adaptarem ao disposto na mesma.

**Art. 5º** - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 24 de agosto de 2022.

**MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal**